AO EXPEDIENTE
Em: 02/06/2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:00 hs. Em: 01/06/2020
VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/06/2020
1° Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° 036 /2020
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02/06/2020
1° Secretária

DISPÕES SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VIRUS (COVID-19) E, ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1 °. O Município de Cabedelo no período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) realizará a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento contra o câncer e pacientes com doenças crônicas.

Parágrafo único. Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Cabedelo, estender a outros pacientes o benefício estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2°. O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3°. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial eletrônico todas as informações relativas a entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Luiz de Góes, em 28 de maio de 2020.

EVILASIO CAVALCANTI
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo dispor sobre a entrega domiciliar de medicamentos à pacientes específicos durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), haja vista o controle da disseminação do virus no municipio de Cabedelo.

Atualmente nao existe tratamento especifico para a COVID-19. Em sua maioria os pacientes com os piores desfechos e elevada mortalidade são os imunodeprimidos, com destaque para os idosos, pessoas portadora de doenças respiratórias, doenças crônicas isoladas e/ou associadas.

Desde então, em razão da ausência de qualquer tipo de tratamento, ou vacinas que possam barrar o avanço da pandemia, a OMS e todos os governos tem recomendado, e até mesmo obrigado toda a população permanecer em isolamento social, sem qualquer atividade externa, para que com isso, o pico de contaminação seja reduzido ao máximo.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o artigo 23, II, da Carta Magna estabelece que "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Analisando o mérito do presente Projeto de Lei, não restam dúvidas que a materia explanada no esboço dessa propositura trata de medida justa e humanitária, em virtude da pandemia (Covid-19), que estamos vivenciando em nosso municipio. É notório que o COVID-19 tem se propagado de uma forma muito rápida em todo o país, razão que levou a Organização Mundial de Saúde o caracterizar como pandemia, desde 11 de março de 2020.

Nesse panorama, o presente projeto de lei busca impactar na minimização da gravidade da assitencia na rede hospitalar.

Diante deste cenário, a presente propositura trata de mais uma medida necessária, uma vez que ao estabelecer a entrega domiciliar de medicamentos a pacientes específicos, assegura o acesso ao direito fundamental à saúde da parcela mais vulnerável da população, através da oferta de medicamentos em suas residências, de forma a contribuir para a não proliferação do COVID-19.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Grandiosa Casa Legislativa, em atendimento ao interesse da sociedade, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, Plenário Luiz de Góes, em 28 de maio de 2020.

EVILASIO CAVALCANTI

Vereador

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 036/2020)
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 03/06/2020.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/06/20

Thayane B.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa